



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**DECRETO Nº. 2.698/2022.**

**FIXA VALORES VENAIS DE IMÓVEIS RURAIS NO  
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente, artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores de terras nuas no Município de Amaral Ferrador para efeitos de ITBI obedecerão aos parâmetros fixados na tabela abaixo:

<b>DISTRITO E SUBDISTRITOS</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>CLASSE</b>
SEDE	SUBURBIO	A
SEDE	SEDE	A
SEDE	COXILHA GRANDE	A
SEDE	RINCÃO DOS VARGAS I	A
SEDE	PASSO DA TELHA	A
COLONIA SANTO ANTONIO	COLONIA SANTO ANTONIO	B
COLONIA SANTO ANTONIO	MORRO AGUDO	B
COLONIA SANTO ANTONIO	BOM SERÁ	B
COXILHA	COXILHA	C
COXILHA	RINCÃO DOS VARGAS II	C
COXILHA	RINCÃO DOS FREITAS	C
COXILHA	ARROIO DAS PEDRAS I	C
COXILHA	VARZEA	C
COXILHA	ALTO DA MADALENA	C
COXILHA	GOIABA	C
COXILHA	ESQUINA	C
FOLES	FOLES	D
FOLES	ARROIO DAS PEDRAS II	D

**Art. 2º** - Os valores para cálculo obedecerá a tabela abaixo:

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>VALOR MÍNIMO</b>
A = Sede	R\$ 24.987,30	R\$ 20.69,84	R\$ 12.493,00
B= Col. Stº Antonio	R\$ 20.069,84	R\$ 14.992,40	R\$ 7.496,61
C= Coxilha	R\$ 22.487,09	R\$ 17.495,41	R\$ 10.067,58
D= Foles	R\$ 17.689,56	R\$ 12.494,11	R\$ 6.242,44



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 3º** - Os valores de construções na Zona rural ficam fixados em:

- a) ESTUFA SIMPLES.....R\$ 5.093,12
- b) ESTUFA DUPLA.....R\$ 7.376,46
- c) GALPÃO POR M<sup>2</sup>.....R\$ 14,72
- d) CASA DE ALVENARIA POR M<sup>2</sup>.....R\$ 127,88
- e) CASA DE MADEIRA POR M<sup>2</sup>.....R\$ 76,63

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Havendo discordância no Art. 2º e 3º do valor referenciado, poderá requerer vistoria ao Secretário. No laudo de vistoria serão avaliadas as instalações, benfeitorias, açudes, florestas.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto nº. 2.586, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de janeiro de 2022.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretario Municipal de Administração